

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/8/2003, publicado no DODF de 29/8/2003, p. 26. Portaria nº 306, de 23/10/2003, publicada no DODF de 24/10/2003, p. 10.

Parecer nº 147/2003-CEDF Processo nº. 030.004706/2002

Interessado: Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes

- Credencia, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina-DF, mantida pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição para a educação infantil: creche e pré-escola.

HISTÓRICO – O presente processo foi autuado em 22 de novembro de 2002, ocasião em que foram solicitados:

- credenciamento;
- autorização de funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola;
- aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição, inicialmente denominada Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes e, posteriormente, Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes tem como entidade mantenedora o Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., ambos localizados na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina – DF. A data de criação da Escola é o dia 20 de setembro de 1999 (fl. 9). As suas atividades pedagógicas foram iniciadas em 7 de fevereiro de 2002. Explicação sobre a demora relativa à solicitação do credenciamento está na Justificativa por Intempestividade, fato ocorrido em virtude de dificuldades quanto à liberação do Alvará de Funcionamento, o qual " foi concedido quando solucionado os problemas de ordem física da escola" (fl. 81).

ANÁLISE – O processo apresenta Relatório de Inspeção – Credenciamento/Autorização cujo parecer final é favorável ao pleito da instituição (fls. 101 a 105). A Informação s/nº 2003 da assessoria do CEDF, considera "que as pendências foram sanadas e que a escola atendeu à legislação vigente" (fl. 110).

A documentação que instrui o processo, quanto ao pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, atende às exigências preconizadas na Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 75 e 76, especificamente em relação aos itens abaixo relacionados:

- ✓ a existência legal da mantenedora está comprovada com a apresentação do CNPJ nº 03.443.930/0001-08 (fl. 16);
- ✓ no dia 20 de setembro de 2002 foi lavrada Ata que registra a criação do Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes (fl. 9) e, em 10 de julho de 2003 foi apresentado o Termo de Alteração de Denominação para Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes (fl. 113);

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SE

- ✓ a declaração patrimonial e a capacidade econômica e financeira da mantenedora foi emitida pela firma CONTATO – Contadores Associados S/C Ltda. (fl. 17);
- ✓ o Alvará de Funcionamento encontra-se com prazo de validade a expirar em 20 de novembro de 2003 (fl. 18);
- ✓ o imóvel onde funciona a instituição é de propriedade de Maria de Lourdes Silva Cardoso, que assinou Termo de Cessão de Uso do Espaço Físico, por tempo indeterminado, a favor da empresa Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda. (fl. 79);
- ✓ o Laudo de Vistoria, da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, emite parecer concluindo que: "A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: educação infantil de 2 a 6 anos" (fl. 78);
- ✓ o Relatório de Inspeção Credenciamento/Autorização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, informa que a instituição educacional "funciona em prédio adaptado para fins educacionais, cedido, edificado em alvenaria, composto por dois pavimentos. O acesso ao 1º piso é feito através de rampa com piso antiderrapante com portão e grade de proteção". Quanto aos recursos materiais e pedagógicos o referido relatório informa que: "Há disponibilidade de materiais e recursos compatíveis com a Proposta Pedagógica. Os recursos materiais de ensino-aprendizagem são adequados: ao curso ou modalidade de ensino oferecidos; à faixa etária e nível de desenvolvimento do educando. Os recursos materiais e pedagógicos são suficientes para o atendimento" (fls. 101 a 105). Os mesmos estão relacionados na Proposta Pedagógica (fls. 128 e 129);
- ✓ o Relatório da SUBIP descreve os Serviços de Apoio especializados como sendo:
 - Cantinho de leitura, com espaço reservado nas salas de aula e,
- Coordenação Pedagógica, que cumpre as atribuições previstas no Regimento Escolar (fl. 104);
 - ✓ a Planta Baixa reduzida apresenta-se às folhas 10 a 15;
 - ✓ a descrição das instalações físico-pedagógico da Instituição à fl. 102;
- ✓ o Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico Administrativo encontra-se à fl. 83, sobre o qual consta que "a relação de funcionários que atuam no estabelecimento de ensino foi atualizada e os dados conferidos 'in loco' pela equipe conforme disposto no art. 83 § 2º da Resolução nº 2/98-CEDF..." (fl. 105);
- ✓ a Escrituração Escolar é feita em livros e fichas e o arquivo dos registros escolares estão organizados de forma prática e funcional (fl. 103);
- ✓ o Calendário Escolar, referente ao ano de 2003, foi analisado pela equipe da SUBIP e atende à legislação vigente (fl. 82);
- ✓ o Regimento Escolar (fls. 114 a 122) "atende ao mínimo previsto no art. 151 da Resolução 02/98-CEDF com apresentação estruturada de forma sucinta..." e "...retrata a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição" (Relatório SUBIP, fl. 103);
- ✓ a Proposta Pedagógica (fls. 123 a 130) encontra-se de acordo com o que determina a Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 156 a 158. Está também de acordo com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, no tocante aos fins, princípios norteadores e objetivos institucionais, executando atividades educacionais de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Relatório SUBIP e Informação da Assessoria-CEDF, fls.103 e 109, respectivamente). Na Proposta Pedagógica constam:
- as competências e habilidades que o educando deverá alcançar, as quais estão relacionadas às fls. 127;

PRODUCTION OF THE PRODUCTION O

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a avaliação "é feita de forma global e contínua, por meio da observação do comportamento do aluno, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural". O resultado é expresso em relatório individual, sendo apresentado bimestralmente ao seu responsável. A promoção é automática, ao final do ano letivo, conforme faixa etária (fl. 127);
- os procedimentos para reciclagem e aperfeiçoamento dos recursos humanos estão contemplados e descritos como encontros periódicos e reuniões pedagógicas, participação em seminários, encontros, cursos, palestras e congressos. A escola oferece também ajuda de custo para realização, por seu corpo docente, de cursos de atualização e aperfeiçoamento fora da escola (fl. 129);
 - as formas de gestão administrativa e pedagógica estão relatadas às fls. 129;
- a educação infantil é oferecida pela escola em regime anual; formação de turmas por idade, 200 dias letivos no mínimo, de efetivo trabalho escolar, em jornada de 4 horas diárias por turma e uma carga horária mínima anual de 800 horas (fl. 126);
 - a organização das turmas é feita da seguinte forma:
 - Creche:
 - . Maternal I 2 (dois) anos;
 - . Maternal II 3 (três) anos;
 - Pré-Escola:
 - . Jardim I 4 (quatro) anos;
 - . Jardim II 5 (cinco) anos;
 - . Jardim III 6 (seis) anos.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina-DF, mantida pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche 2 a 3 anos e préescola - 4 a 6 anos.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição para a educação infantil: creche e pré-escola.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de agosto de 2003

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/8/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal